

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.184, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País.

EMENDA N° / 2023

(Do Sr. Gilson Marques - NOVO/SC)

Art. 1º O art. 5º da Medida Provisória nº 1.184, de 28 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§4º

I -

II – a situação for regularizada no prazo máximo de 60 dias; e

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MP) nº 1184, de 05/06/2023, trata da tributação de aplicações em fundos de investimento no País. Dentre as inovações, há a instituição do come-cotas como regra geral para os fundos de investimento, com exceção dos Fundos de Investimento em Participações (FIP), Fundos de Investimento em Ações (FIA) e Fundos de Investimentos em Índices de Mercado (ETF), com exceção dos ETFs de Renda Fixa, e para os fundos de investimento de que trata o art. 23 da MP.

Dentre as diversas regras para que um FIA continue sendo dispensado do come-cotas, consta uma regra de desenquadramento da carteira constante do inciso II, §4º do art. 5º. Por essa regra, o administrador do fundo tem o prazo de até 30 dias para regularizar a situação do fundo, ou seja, voltar a compor a carteira com no mínimo de 67% de ações.

A presente emenda aumenta esse prazo para 60 dias, a fim de que o administrador tenha mais tempo para tomar as melhores decisões de investimento em favor do cotista do fundo. Com efeito, um prazo mais apertado pode, em tese, obrigar o administrador a se desfazer de algum ativo e/ou adquirir ações sem levar em conta o custo de oportunidade do (des)investimento.

Estamos certos de poder contar com o apoio dos nobres pares, de forma a demonstrar a responsabilidade do Congresso Nacional com o respeito aos pagadores de tributos; que, ao final do dia, são os que suportam toda a carga do estado.



Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2023.

Deputado Gilson Marques

NOVO / SC

CD/23328.84010-00



* C D 2 3 3 2 8 8 4 0 1 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233288401000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques